



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1832/2019

Projeto de Lei CMC nº 104/2019

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Lelo Couto, que *“Dispõe no âmbito do Município de Cariacica, a prioridade especial, em atendimento aos idosos maiores de oitenta anos e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade enfatizar o atendimento preferencial ao idoso com idade superior a 80 (oitenta) anos, vez que, embora já exista a prioridade para os idosos maiores de 60 (sessenta) anos, a realidade de um idoso de 80 (oitenta) anos é mais delicada quando se comparada a um idoso de 60 (sessenta) anos.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez a Lei Federal nº 13.466/17, alterou os artigos 3º, 15 e 71 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), a fim de assegurar a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, incluindo essa prioridade nos serviços de saúde e tramitação dos processos de idosos. É cediço que os idosos que fazem parte do grupo denominado terceira idade, são cientes da enorme diferença entre eles e o grupo da quarta idade, sendo medida de justiça social e equilíbrio das desvantagens a prioridade especial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1832/2019

Projeto de Lei CMC nº 104/2019

A matéria em questão encontra-se resguardada na Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 9º, I e 13, I, *in verbis*:

**Art. 9º - Compete ao Município:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local ...*

**Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)*

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, I, bem como a Constituição Estadual do ES em seu artigo 28, I, também fazem referência sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Art. 28. Compete ao Município:**

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

É importante salientar que, além do interesse local existente, por se tratar de uma prática benéfica para a comunidade, conforme acima explanado, o presente projeto não gera qualquer despesa ao Município, vez que trata-se simplesmente de adequação no âmbito municipal de norma que institui direitos às pessoas com idade superior a 80 anos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 1832/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 104/2019**

sendo que estes direitos já foram reconhecidos em âmbito federal através da Lei nº 13.466/17, que alterou os artigos 3º, 15 e 71 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Ademais, em se constatando que nenhuma lei ou princípio legal goza de absoluta rigidez, temos por entender que a fundamentação sobredita se sobrepõe a outros princípios por ventura aplicáveis, vez que visa resguardar os direitos da população cariaciquense.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 09 de julho de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**